

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.969, de 27 de maio de 2022.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais

Suplementares, para atender a reforço de dotações

Orçamentárias fixadas na Lei nº 2.941/2022 que

estima a receita e fixa a despesa para o exercício

financeiro de 2022, e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro

um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para

reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, na seguinte classificação

orçamentária:

Órgão: 000005 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade: 000002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Função: 12 - Educação

SubFunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 5104 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Atividade: 2.503 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ficha - 594

Elemento Despesa: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte Recurso: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor: R\$ 800.000,00

Art. 2º O Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional

Suplementar, autorizado na forma do Art. 1º desta Lei, no valor total de R\$ 800.000,00

(oitocentos mil reais), correrão pelos recursos disponíveis, a saber:

I. Os provenientes de excesso de arrecadação:

Fonte Recurso: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor: 800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei,

serão aberto por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar De/Para nos códigos das

fontes/destinação de recursos 1001 para 1111 através de movimentações de dotações

orçamentarias diretamente no sistema independente de atos legais.

Art. 5º Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar ou remanejar as dotações de

que trata o art. 1º até o limite estabelecido no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 2.941/2022.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e ou ajustar, no que

couber, a Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações e a Lei nº 2.938/2021 - Lei de

Diretrizes Orçamentária, para conciliação do crédito adicional suplementar, aberto na presente

lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 27 de

maio de 2022.

TIAGO ROCHA

Prefeito de São Gabriel da Palha

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000 Fone/Fax (027) 3727-1366